

## **Análise de políticas públicas referentes ao manejo florestal sustentável e seus enfrentamentos para um mercado mais eficiente**

### **Analysis of public policies regarding sustainable forest management and its confrontations for a more efficient market**

DOI: 10.34140/bjbv3n1-040

Recebimento dos originais: 20/11//2020

Aceitação para publicação: 20/12/2020

#### **Dirceu Melo da Silva**

Especialista em Docência para o Ensino Superior (Uninter)

Instituição: Universidade Estadual do Mato Grosso, / Unemat/Polo Sinop, com vínculo acadêmico

Endereço: Avenida do Ingás, 3001- Bairro Jardim Imperial, Sinop - MT

E-mail: dirceumelo25@gmail.com

#### **RESUMO**

O artigo discorre sobre os aspectos que envolvem as *arenas decisórias* nas políticas públicas com foco no setor madeireiro do estado do Mato Grosso. A princípio são questionadas as formas como são decididas as políticas públicas e sua eficiência. E como é fundamental serem repensadas conforme o tempo e as necessidades de um mercado com muito potencial. Considerando sua estrutura teórica e autores que contribuem para o processo. E suas implicações na extração legal e ilegal da madeira com inserção do manejo sustentável florestal.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Sustentabilidade, Manejo Florestal

#### **ABSTRACT**

The article discusses the aspects that involve decision-making arenas in public policies focusing on the timber sector of the state of Mato Grosso. At first, the ways in which public policies and their efficiency are decided are questioned. And how crucial it is to be rethought according to the time and needs of a market with a lot of potential. Considering its theoretical structure and authors that contribute to the process. And its implications for the legal and illegal logging with the insertion of sustainable forest management.

**Keywords:** Public Policy, Sustainability, Forest Management

## **1 INTRODUÇÃO**

Em um contexto nacional o estado do Mato Grosso tem uma participação significativa na extração e processamento da madeira. Empresas contam com a fiscalização e autorização do Ibama no levantamento das espécies ameaçadas. E principalmente as espécies que tem participação no mercado moveleiro e produtos florestais madeireiros ou não madeireiros. Assim, tendo a noção real do potencial da área que será manejada para o processamento desde sua fase bruta até o refinamento da matéria-prima.

Há ainda de se considerar que o desenvolvimento sustentável orientado para o livre mercado passa por constantes desafios. Sendo eles principalmente, a extração ilegal promovida por agentes clandestinos e mobilização dos agentes de médio a grande porte. Que pretendem fazer o manejo correto, porém não encontram apoio de políticas públicas adequadas para o serviço. Essa relação a longo prazo, só desvaloriza o potencial das áreas e dificultam a formalização de uma agenda governamental competente e até a participação da iniciativa privada. O estado em todos os casos, acaba por dificultar a liberdade de negociação ou trocas a partir de suas necessidades, sistema de preços e lucros. E toma para si, o controle unilateral impondo a ambos os termos para a alocação dos recursos. O que provavelmente privilegia o lado político e/ou lobistas as custas do outro. Está vivência quase que socialista ambiental, é quando o estado toma pra si o direito à propriedade e não mostra eficiência na extração e na alocação. Em uma breve reflexão do Economista Milton Friedman disse que “se colocarmos o Governo no controle do Deserto Saara, em cinco anos haverá escassez de areia”. Se dermos vez ao direito à propriedade privada com foco na produtividade, na venda de áreas potenciais para extração sustentável, comercialização e exportação legalizada. A empresa terá que zelar por sua colheita para os próximos anos, tendo como incentivo a perpetuação do lucro. Logo, se a escassez da madeira for maior, há incentivo ao plantio e replantio. Ou se a demanda for alta, ceifa-se mais rápido antes que a locação expire.

É sabido que a carga tributária para empresas em território nacional é alta desta forma Young (2006) cita um caso bem sucedido como o ICMS ecológico. O intuito na aplicação do ICMS-V é ser um pressuposto para o incentivo fiscal na preservação ambiental para o uso racional. Os critérios ambientais como a existência de áreas protegidas, são usadas para o repasse de uma parcela do valor. E também no imposto sobre a circulação de bens e serviços dos estados para os municípios. O impacto no setor madeireiro ainda é pequeno devido a sonegação, corrupção e empenho negativo na execução da lei. O que vem a favorecer a gestão do setor é a expansão da certificação verde, por meio do selo de qualidade. Como modelo de cobrança, usa-se a mesma lógica que é aplicada aos royalties sobre projetos petrolíferos, hidrelétricos e gás natural. Como parte da receita para investimento como proteção a biodiversidade, poluição do ar da água e seus projetos de gerenciamento de resíduos sólidos e mitigação da poluição. Seguindo com mais exemplos, o Imposto Territorial Rural (ITR) que inclui Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs). Para compreensão deste aporte político que define melhor os enfrentamentos para o manejo florestal sustentável. Questões como quais motivos levam ao desmatamento, por que a atuação da extração ilegal se intensificou tanto. E como tornar o caminho para aproveitamento racional dos bens mais criterioso, certificado e com credibilidade no mercado internacional. Podem ter um desfecho para a análise das políticas públicas que enfraquecem o mercado por estarem defasadas.

## 2 ASPECTOS TEÓRICOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste caso buscar-se compreender a aplicação de políticas públicas relacionando-as com a atividade de extração legal e ilegal. O desafio na Amazônia legal, é sempre com as políticas públicas coerentes ao bioma, principalmente com os modelos analíticos e estudo de fatores que limitam o manejo florestal. O monitoramento e o controle ainda são ineficazes, diante da oferta de regularização fundiária e do comércio clandestino. É relevante compreender que o lado negativo de políticas públicas intersetoriais apontados por Viana (2000) estimulam a exploração predatória. O certame central desta pesquisa, devido ao baixo custo pela ilegalidade, facilidade para obtenção de autorizações de desmatamento; extensão e crédito rural.

Conforme citado em Rua (1995) as políticas públicas abrangem um conjunto de decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores, afim de atender uma demanda social, revertida de autoridade soberana do poder público. Esta prática estratégica visa colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) quando necessário no rumo ou curso dessas ações (variável dependente) produzindo resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA,2006) Ou seja, a decisão do poder público direciona o objetivo da política pública. O que acaba enfraquecendo o rigor analítico pautado na eficiência.

Os autores Hummel & Freitas (1997) mencionam os principais motivos para a exploração predatória como: a) a falta de políticas florestais que estimulem direta ou indiretamente a produção sustentável; b) o atual sistema de normas ainda é inadequado e incompleto; c) o monitoramento e controle da atividade madeireira é ineficaz como também a falta de articulação intra e interinstitucional dos órgãos ambientais. Aproximar posições que operam as atividade citadas acima, no âmbito da gestão para instituições privadas. É uma alternativa exequível sobre preservação, manejo e mercado dos recursos naturais. Com foco no controle de preços e eficiência na usabilidade de recursos finitos, referentes ao mercado no setor madeireiro. Não em detrimento da ideia de atuação do estado. E suas instituições, mas visando a excelência nos estudos sobre a ação do governo.

Em tom enfático, Souza (2006) considera que as políticas públicas consolidadas em democracias estáveis. São passíveis de reformulação científica por pesquisadores independentes, Simon (1957) alerta que a racionalidade dos decisores públicos (policy makers) se torna minimizada pelo conhecimento racional. Citando exemplos como, informação incompletas ou imperfeitas, tempo para a tomada de decisão, auto interesse dos decisores. Porém, a possibilidade maximizadora se esclarece com a “criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção de resultados desejados” (SIMON ,1957b)

Incluindo neste argumento Lindblom (1959; 1979) questiona o racionalismo, para impedir a maximização de interesses pessoais em Laswell e Simon. Tanto que acrescenta outras variáveis como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório. Estes enfrentamentos são muitos recorrentes em projetos de manejo, abrindo precedentes para a prática ilegal e predatória. Citando o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. Neste sentido, os inputs proporcionados pelo ambiente após resultados e formulações racionais segundo Easton (1965) influenciam nos efeitos da política pública.

Percebemos até aqui, que o posicionamento racional e analítico junto a procedimentos públicos passa por conflitos. Devido a essência das políticas públicas serem em torno de ideias e interesses. Este ponto de vista teórico-conceitual e multidisciplinar, busca sintetizar informações em sociologia, ciência política e economia. Neste ramo, as técnicas quantitativas atendem a avaliação do processo decisório com a econometria. Assim, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas (SOUZA, 2006) Assegura-se assim que existam projeções reais da executabilidade e impacto social.

Contestar os efeitos das políticas implementadas e a pressão dos grupos de interesse é também entender de pluralismo. Diante disso alguns modelos de formulação e análise de políticas públicas, foram estudados e pontuados. De acordo com Theodor Lowi (1964; 1972) elenca quatro formatos sendo eles de políticas distributivas, políticas regulatórias, políticas redistributivas e políticas constitutivas. Na perspectiva de Lowi, o estudo visa sempre a neutralidade ideológica no processo decisório. Em Gormley (1986) as inovações em suas categorias de conteúdo ressaltam duas variáveis, o grau de impacto (alto número de pessoas) e grau de relevância (o conhecimento necessário para sua elaboração). Com isso expandem-se os mecanismos e suas arenas decisórias como exemplo, alto apelo popular e alta complexidade (sala operatória – licenciamento de medicamentos) ou baixa (política de audiência – cotas raciais) em sentido contrário. A interesse popular podem ser de complexa elaboração (sala de reuniões – pacotes de reforma administrativa) ou simples (baixo calão – regulação da prestação de informações a órgãos públicos). (MUZZY, 2010 APUD GORMLEY)

Com todos os mecanismos e atores arranjados de tal forma que as conclusões sejam tomadas de acordo com a necessidade do setor madeireiro. Assim Laswell (1936) com uma expressão chave para o estudo em si, o *policy analysis* (análise de política pública), afim de manter o diálogo entre o conhecimento científico do ambiente acadêmico com o trabalho empírico dos governos e seus grupos de interesse. Analisando esta complexidade e seus efeitos, explana-se sobre a visão da política pública como um processo incrementalista. Pela teoria de Lindblom (1979), Caiden, Wildavsky (1980) e Wildavsky (1992) o incrementalismo sugere que os recursos direcionados para programas, órgãos ou uma política pública específica. Surgem de decisões marginais e incrementais,

com base em eventuais mudanças políticas e substanciais. Estas certezas levam em consideração que decisões no passado constrangerão sua política no futuro. Logo, o governo limita a capacidade de sua ação e até mesmo de repensar o caminho para suas novas políticas. Reforçando a teoria Baumgartner e Jones (1993) expõe este macroprocesso como um desenvolvimento em ciclos de avanços incrementais por períodos de instabilidade, para modificações radicais que viriam a ser possíveis inovações ao processo.

Sendo assim, que formas podem vir a contribuir ao processo decisório do setor madeireiro a nível estadual. Que complemente o avanço incremental a políticas públicas vigentes e elaboradas nos termos de Lowi (1964; 1972) Lindblom (1979), Wildavisky (1980;1992). Sendo isto um avanço na fiscalização precisa da cadeia produtiva madeireira regulamentada pelos órgãos competentes.

Pensando em mudanças, a certificação torna-se uma tecnologia globalizada e um estímulo a segurança e competitividade no setor. De acordo com Sedio e Swallow (2002) “a sinalização é uma técnica que têm ganhado notoriedade desde os princípios dos anos 90 pelo sistemas de certificação de manejo florestal ambientalmente sustentável.” É decisiva a inclusão do sistema de certificação, tanto é que para Fischer e Waquil (2008) o objetivo do mecanismo é corrigir quadros em que ocasiões de disponibilidade assimétrica de informações impossibilite a fixação de preços ótimos na relação entre os agentes, uma vez que é desconhecido este nível de preços. E se tratando de contratos, certificações ou outras formas de sinalização econômica são ferramentas microeconômicas que solucionam problemas adversos. No Brasil, a pressão pela certificação de atividades de extrativismo florestal teve grande repercussão, tendo parâmetros focados na redução dos impactos extrativistas e melhorando a condição ambiental das florestas naturais do país (ARAÚJO, 2008; ZARIN et al., 2007)

Consideramos até aqui que a inclusão de um sistema de qualidade na cadeia produtiva do setor forma uma base de dados sólida com preços competitivos de forte aderência ao mercado globalizado. Tais decisões estratégicas buscam ir além no equilíbrio em relações antagônicas como preservação e progresso. A julgar pela máxima em Menger (1988) na qual “o grande aumento de produção nas diversas ocupações e indústrias, gerado pela divisão de trabalho produz em uma sociedade bem governada, aquele bem estar geral que se estende até as camadas mais baixa do povo”. Está reflexão se amplia a todos os segmentos que participam do desenvolvimento industrial. É valido assegurar a posição de órgãos de considerada competência que esclarecem o uso sustentável de seus recursos naturais, ou seja, permite-se a exploração e o aproveitamento econômico direto de forma planejada e regulamentada. (IBAMA, 2004). Assim, incluindo o manejo da área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (IBAMA, 2004b).

Comprovando títulos de terras válidos com licenciamento ambiental para acesso ao crédito agrícola. Dessa forma, essa política restringiu sobremaneira o acesso a crédito para aqueles produtores com maior probabilidade de realizar desmatamento ilegal (BARRETO e SILVA, 2010).

Cabe enfatizar que, o desenvolvimento deve vir com foco exaustivo e quase inflexível na extração sustentável dos recursos naturais disponíveis. Não permitindo exauri-los completamente. Para Cavalcanti (2001) o problema ambiental verdadeiro consiste precisamente em elevar a produtividade do capital da natureza, usando seus estoques saudavelmente, sem se sobrecarregarem as funções de suprimento, de fonte (de recursos) e de absorção ou de fossa (de dejetos) do ecossistema.

Ações para redução destes impactos foram citados em Dalfovo e Mello (2016) quando informam que nos anos de 2000 a 2010. Os estados da Amazônia Legal passaram pela implementação do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PCCDAM). E também com REED – Redução das Emissões por desmatamento e degradação florestal, CAR – Cadastro Ambiental Rural. De acordo com Sefaz (2000) temos a Lei 7.263/2000 que teve início em 2004 com o objetivo de gerar recursos a mais ao fundo de comercialização de produtos primários como a soja, gado bubalino e bovino, madeira, óleo diesel, algodão e gás natural. Essas são intervenções que atenuam o panorama da extração ilegal e combatem com leis mais criteriosas.

## 2.1 O CONTEXTO DO DESMATAMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE MADEIREIRA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Em matéria ambiental, são levantadas questões que possam preservar e flexibilizar a utilização dos recursos naturais. Aqui os projetos de lei (PLs) são fundamentais como resultado de processos decisórios longos e complexos. Leis que revoguem, ou seja, repensem ações ultrapassadas que não refletem mais os anseios sociais. Como a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Azevedo e Tavares, 2012; Medeiros e -Silva Junior, 2013). Essa que extinguiu o Código Florestal de 1965 (Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965) com o objetivo de regularizar áreas ambientais ociosas em propriedades e posses rurais.

Para Lopes e Chiavari (2015) a lei elaborou um regime jurídico especial de ordem mais flexível. Com o intuito de lograr a regularização ambiental de bens rurais com reservas anteriores a 22 de julho de 2008. Este marco temporal é a entrada em vigor do Decreto Federal nº 6.514/2008. Que concede anistia e isenção dos crimes ambientais, sendo convertidos em preservação e recuperação. Com a efetividade do Novo Código Florestal, a gestão do território torna-se mais eficiente com diligências mais estratégicas aos recursos disponíveis. Em Assunção e Chiavari

(2015) o uso da terra no Brasil será proporcional a produção agropecuária, assim atingindo ganhos em produtividade mais relevantes. Porém, alguns obstáculos precisam ser discutidos como meio para a conservação e restauração da vegetação nativa.

Os efeitos do novo código florestal colidem com a realidade em determinados estados. Entre proprietários rurais e grileiros, gerando riscos que postergam a implementação do Código. A proposta do novo código, mais flexível ou menos exigente, vem sendo debatida por mais de uma década no congresso brasileiro e no seio da sociedade. (FILHO, 2013, p. 2)

Há polarização na teoria em Pearce (2015) na qual as negociações se acirram, entre os ambientalistas e os pequenos proprietários. Os mantenedores do agronegócio e grandes empresários e a bancada ruralista do congresso nacional. Em objeção, e conduzindo a uma solução ao que é proposto no Código, ações incrementais deverão ser tomadas como ações prioritárias. O “levantamento e tutela das florestas e seus recursos, práticas de preservação e manejo sustentável, incentivo ao reflorestamento e ao plantio de florestas industriais”, Êdis Milaré (2007, p. 240-241) O que suscita aos legisladores severas decisões, conforme Arouche (2013) cita tais atitudes como prever a diminuição das Áreas Preservação Permanente e de Reservas Legais a institutos protetores.

Neste paralelo antagônico que é o desmatamento e a necessidade de desenvolvimento econômico. Priorizam-se formas de neutralizar a prática predatória e convertê-las em economias rentáveis ao progresso territorial. Tanto que nesta dinâmica influenciada pela exportação, impulsiona-se a alta rentabilidade das principais atividades econômicas, como a extração madeireira à pecuária e, mais recentemente, a agroindústria (FEARNSIDE, 2003 e ALENCAR *et al.*, 2004).

Sobre esta interpretação o antigo código se torna ultrapassado diante da nova realidade socioambiental. O governo então concedi anistia e sanções administrativas, uma forma de flexibilização e atenuação do desmatamento predatório. Em contraposição Fiorillo (2012) afirma que o crime após a data não será beneficiado daquilo que é disposto no novo Código Florestal Brasileiro. O que para Fernandes (2012) seria um verdadeiro desrespeito, que beneficia indiscriminadamente todos que infringem a legislação ambiental. A antítese está clara na visão de Costa (2012) como um projeto que viabiliza o incentivo a regularização ambiental e imóveis rurais. Ou seja, os que infringiram o antigo código e tem multas pendentes, quando decidirem regularizar seus empreendimentos deverão recuperar as APPs e RL para suspender suas multas e continuar com manejo sustentável.

As punições penais e administrativas impostas preveem manter o bom funcionamento do meio ambiente e os obriga a corrigir os danos causados regidos pela própria Constituição Federal. De acordo com Mendes (2013) e Fries (2014) temos o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e a cota de reserva ambiental (CRA) conjecturados na nova Lei

florestal. Em Mengardo (2014) alerta-se para possíveis ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs). Essas suscitam intervenções na execução da Lei que vivencia discrepâncias em seu cumprimento nos tribunais estaduais. A falta de legislação estadual prejudica a conformidade legal do Código Florestal. Contudo, para Lenharo (2014) é evidente na lei reformulada a possibilidade de comercializar títulos referentes a propriedades que têm como atribuição conservar a mata nativa.

Para muitos autores a nova legislação representa um retrocesso, no entanto as políticas públicas incrementais proporcionam um avanço na fiscalização ambiental. Segundo Oliveira e Pearce (2015) o cadastro da propriedade rural e o licenciamento são obrigatórios, com o acompanhamento do CAR, SISNAMA, SISNUC, CRA E CONAMA. Órgãos fiscalizadores formados para dar apoio ao novo Código Florestal.

## 2.2 O DESMATAMENTO, EXTRAÇÃO ILEGAL E A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA INSERÇÃO DO MANEJO FLORESTAL

A atividade madeireira tem uma importância crescente na economia regional, representando em torno de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia, (Veríssimo & Lima, 1999). Só que neste panorama questões relacionadas a ilegalidade e eficiência se confundem a implantação do manejo florestal sustentável.

A extração florestal pode ser realizada de forma a causar baixos impactos ambientais, desde que existam políticas adequadas. Promovendo o manejo sustentável, com mecanismos e instrumentos que possibilitem o controle e o monitoramento eficaz (FUNATURA/ITTO/IBAMA, 1995). Lerer e Maquesini (2005) frisam as relações destrutivas entre a extração ilegal e a destruição da Amazônia, seguindo sempre após a abertura de estradas e/ou vias de acesso para a exploração. Roma e Andrade (2013) identificam duas ações pertinentes ao tópico: a extração direta do recurso florestal e a secundária com logísticas de transporte e clareiras florestais (área com pouca ou nenhuma cobertura florestal), enfraquecendo toda a cadeia produtiva da base florestal.

A inserção do manejo sustentável com a discriminação das terras que ainda estão em posse pública ou já foram alienadas. Quando o novo código florestal passa a agir com auxílio do estado, consolidando os proprietários antes do projeto “anistia desmatadores”, uma transição conflituosa. Porém, necessária, tanto que a cada multa por extração ilegal, será promovido a recuperação da mata nativa. Procedimento este que abate consideravelmente as penalidades previstas no Código.

Quanto aos imóveis que estão à frente da data estipulada pelo projeto, deveram cumprir severamente os critérios do novo código. Para Garcia (2012) os critérios devem respeitar o “plano de bacia hidrográfica, o zoneamento ecológico econômico, a formação de corredores ecológicos

entre outra reserva legal ou uma área de preservação permanente ou ainda uma unidade de conservação”. A atenção será redobrada em áreas de fragilidade ambiental e maior biodiversidade.

Mesmo que a supressão das matas nativas forem as consequências resultantes desta flexibilização, a delimitação dos critérios será criativa. Um desses mecanismos a Cota de Reserva Ambiental (CRA) é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação excedente à Reserva Legal. (FILHO, 2013, pag.11) No âmbito estadual, compete a unidade federativa elaborar com rapidez normas e procedimentos e editar regras próprias sobre os programas de Regularização Ambiental (PRAs) (CHIAVARI E LOPES,2016)

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que políticas públicas geridas para âmbitos muito conflituosas não devem permanecer engessadas. Buscando assim, compreender ao máximo a realidade em seus aspectos mais desiguais. Ainda mais se tratando de recursos naturais, que aparentemente podem ser abundantes, se tornarão escassos e finitos em um determinado momento. Logo deve-se administrar com sabedoria, as disputas desleais que podem consumir todo patrimônio ecológico brasileiro.

Contudo, o conceito de políticas públicas para o meio ambiente e desenvolvimento econômico sofre com altos níveis de burocracia. Por parte do governo que não torna a extração da madeira legalmente valorizada, assim fortalecendo o setor madeireiro. E por outro lado temos a biodiversidade, pequenos produtores e grileiros na disputa por terras, muitas vezes ilegalmente e predatória. Prática está que fere totalmente o novo código florestal e flexibiliza para desenvolver o setor de maneira eficiente. Os estados que ainda não formaram órgão fiscalizadores e suas respectivas interfaces como CAR, SISNAMA, SISNUC, CRA E CONAMA para dar apoio ao código. Sofreram muito com extrações ilegais e detrimento do imenso recurso natural disponível para investimento.

## REFERÊNCIAS

- COSTA, Alexandre Ferreira Brandão. O novo e o antigo código florestal brasileiro: avanços e retrocessos- em um estudo comparatório. Rio de Janeiro: UCM. 2012. 42 p. Tese (especialização) Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/C206836.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/C206836.pdf)> Acesso em: 15/fev/2014.
- CAMARGO, Ingridy Taques, O “novo” código florestal brasileiro (projeto de Lei nº 1876/99) e seus entraves. Universidade de Cuiabá-UNIC, Mato Grosso. Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1/](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1/)>
- CHIAVARI, J.; LOPES, C. L. Novo Código Florestal – parte I: decifrando o novo Código Florestal. Rio de Janeiro: Input; NAPC/PUC-Rio; CPI, nov. 2015. Disponível em: <<http://www.inputbrasil.org/publicacoes/novo-codigo-florestalparte-i-decifrando-o-novo-codigo-florestal/>>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- DIAS, Marcelo; FERREIRA, Paes. Desmatamento Recente nos Estados da Amazônia Legal: Uma análise da contribuição dos preços agrícolas. 2011
- EASTON, David (Org.). Modalidades de Análise Política, Rio de Janeiro, Zahar, 1970. Capítulo 7
- FISCHER, Bruno Brandão; WAQUIL, Paulo Dabdad. Sistema de Certificação Florestal no Setor Brasileiro de Papel e Celulose: Influências no desempenho Exportador. 2005
- FERRAZ, C., 2000. Measuring the Causes of Deforestation, Agriculture Land Conversion and Cattle Ranching Growth: Evidence form the Amazon. IPEA, Preliminary Draft, Rio de Janeiro.
- HUMMEL, A . C. 1997. Projeto Apoio ao Manejo Florestal na Amazônia. Livro da Secretaria Técnica. MMA.PPG7. p.52-64
- RUA, M. Graças. 1995. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. p.01-02
- LINDBLOM, C.E., O Processo de Decisão Política, Brasília: UnB, 1981
- MUZZI, Debora. Tipologia de Políticas Públicas: Uma proposta de extensão do modelo de Lowi. 2014
- MENGARDO, B. Aplicação de novo Código Florestal é divergente. Valor Econômico, São Paulo, 23 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/legislacao/3404052/aplicacao-de-novo-codigo-florestal-e-divergente/>>. Acesso em: 17 ago. 2015.
- OLIVEIRA, Elysson Jose Araujo de; PEARCE, Isabella. Principais Diferenças entre o antigo e novo código floresta brasileiro
- SANTOS, Renato Prado. Os principais fatores do desmatamento na Amazônia (2002-2007) Uma análise econométrica e espacial.
- SIMON, H.A., Administrative Behaviour, Glencoe, Ill.: Free Press, 1945
- VERÍSSIMO, A. .; Lima, E. 1999. Pólos de exploração madeireira na Amazônia. manuscrito. Belém. IMAZON